



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA CERAÇA – COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARAÇÁ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA EM MÉDIA TENSÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CERAÇA – COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARAÇÁ**, com sede na Rua Miguel Couto, 254, Centro, Saudades/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.086.603/0001-85**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **José Samuel Thiesen**, portador da Cédula de Identidade RG nº 697.934 e inscrito no CPF-MF sob o nº 131.032.379-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação **046/2015** modalidade **Convite nº 005/2015** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a execução da extensão de Rede de Energia Elétrica Trifásica em Média Tensão, para atender a captação de água da CASAN, localizada na Linha Pio X, neste município, conforme relação de materiais e serviços abaixo descritos:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	24	PEÇA	ALÇA PRE-FORMADA P/ CABO CA/CAA 04AWG	PLP	5,27	126,48
2	50	PEÇA	ARRUELA QUADRADA	ROMAGNOLE	0,08	4,00
3	5	KG	CABO AÇO 1/4" GALVANIZADO SM	SILVA	24,37	121,85
4	6	M	CABO COBRE ISOLADO 1 KV UNIPOLAR 35mm ²	CORFIO	18,42	110,52
5	85	KG	CABO ALUMÍNIO CAA 04 AWG	PRYSMIAN	25,34	2.153,90
6	10	KG	CABO COBRE NU 25mm ²	AERIS	38,02	380,20
7	2	PEÇA	CHAPA P/ ESTAIS	ROMAGNOLE	4,40	8,80
8	3	PEÇA	CHAVE FUSIVEL 100A 25KV POLIMÉRICO	MAURIZIO	357,50	1.072,50
9	9	PEÇA	CONECTOR CUNHA CABO 4X4 AWG	KRJ	4,87	43,83
10	2	PEÇA	CRUZETA DE CONCRETO 2,40m	ROMAGNOLE	79,90	159,80
11	3	PEÇA	ELO FUSIVEL 15K	TECNOFUSE	11,37	34,11
12	1	KG	FIO DE ALUMÍNIO RECOZIDO 04 AWG	ROMAGNOLE	19,49	31,18
13	1	KG	FITA ALUMÍNIO AMARRAÇÃO 1.00x10mm	ROMAGNOLE	31,20	31,20
14	2	PEÇA	HASTE ÂNCORA 2,40mt	ROMAGNOLE	37,05	74,10
15	24	PEÇA	ISOLADOR BATÃO	ISOELETRIC	68,25	1.638,00
16	3	PEÇA	ISOLADOR PILAR POLIMÉRICO	ISOELETRIC	177,45	532,35
17	24	PEÇA	MANILHA SAPATILHA ATC 12A	MILANO	10,72	257,28
18	1	sv	LOCAÇÃO GUINDASTE/SERVIÇOS DE LINHA VIVA	CERAÇA	3.650,00	3.650,00
19	1	sv	MÃO DE OBRA ESTRUTURAS DE REDE	CERAÇA	8.300,00	8.300,00
20	2	PEÇA	MÃO FRANCESA PERFILADA	ROMAGNOLE	21,45	42,90
21	24	PEÇA	OLHAL P/ PARAFUSO	MILANO	10,72	257,28
22	4	PEÇA	PARAFUSO MAQ 16x125mm ²	MILANO	4,02	16,08
23	28	PEÇA	PARAFUSO MAQ 16x250mm ²	MILANO	7,66	214,48
24	10	PEÇA	PARAFUSO MAQ 16x300mm ²	MILANO	9,26	92,60
25	8	PEÇA	PARAFUSO MAQ 16x450mm ²	MILANO	11,70	93,60
26	3	PEÇA	PARA-RAIOS POLIMÉRICO 25KV	BALESTRO	213,42	640,26
27	30	PEÇA	PORCA QUADRADA 16mm ²	MILANO	1,41	42,30
28	3	PEÇA	PINO P/ ISOLADOR PILAR 21KV	ROMAGNOLE	14,62	43,86
29	2	PEÇA	PLACA DE CONCRETO MORTO	ROMAGNOLE	45,82	91,64
30	1	PEÇA	POSTE CONCRETO DT 11/600 daN	CERAÇA	1.250,00	1.250,00
31	1	PEÇA	POSTE CONCRETO DT 12/600 daN	CERAÇA	1.385,00	1.385,00
32	1	PEÇA	POSTE CONCRETO DT 13/1000 daN	CERAÇA	2.375,00	2.375,00



33	2	PEÇA	POSTE CONCRETO DT 13/1500 daN	CERAÇA	3.100,63	6.201,26
34	4	PEÇA	PRENSA FIOS	INTELLI	6,72	26,88
35	4	PEÇA	SAPATILHA 3/8 P/ CABO DE AÇO	ROMAGNOLE	1,70	6,80
Valor Total						31.510,04

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade **CONVITE Nº 005/2015** - PMP e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados, em até 30 (trinta) dias consecutivos da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 31.510,04** (Trinta e um mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos).

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à dotação de nº 10.02.1.003.4.4.90.51.98.00.00.00 (238/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, contado da data da conclusão dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo Setor de Engenharia do Município de Pinhalzinho, através de crédito Bancário em até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

6.3 – Promover no que couber, a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

6.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.6 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.7 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;



b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra, no que couber;

c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-ROM ou DVD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.8 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.9 - Manter representante no local da obra, **Engenheiro Elétrico**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.10 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.11 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.12 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.13 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos, veículos e demais bens da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.14 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.15 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.16 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

6.17 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.18 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.19 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

6.20 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.21 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, **não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;**

6.22 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.



Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, **particularmente dos prazos contratados.**

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 30 de Abril de 2015.

FABIANO DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ SAMUEL THIESEN
CERAÇÁ – COOPERATIVA DE INFRA-
ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARAÇÁ
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15